



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

A **Prefeitura Municipal de Timóteo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VITOR VICENTE DO PRADO**, e por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria Municipal nº. 55, de 07 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 73/2026**, cujo objeto é o Credenciamento de pareceristas para avaliação técnica de projetos culturais submetidos aos Editais PNAB Ciclo II e PNCV — Timóteo/MG, remunerado por parecer técnico efetivamente entregue e homologado.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do dia **27 de julho de 2026** permanecendo o credenciamento aberto até o dia **31/12/2026**, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...]; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos





interessados; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]; V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção de projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022, e da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), Lei nº 13.018/2014, no âmbito do Município de Timóteo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;





- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CREDENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa Física: documento de identidade oficial com foto e CPF;

b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizado, com CNPJ ativo e atividade econômica compatível e documento de Identificação do responsável pela MEI.

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;
Ou
- a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A pessoas física e o Microempreendedores Individual ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade com o item 8.2.1 do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo I

4.6.2. Proposta conforme - Anexo II

4.7. Será considerado **CREDENCIADOS** o licitante que cumprir todas as exigências e apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.





6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta conforme o **ANEXO II**.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.





7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto até a data de 31/12/2026.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e Portal da Transparência <https://www.timoteo.mg.gov.br/>, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do e-mail: ouvidoriageral@timoteo.mg.gov.br; ou pelo telefone (31) 3847 – 4780.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4;



10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.5. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não manter a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Timóteo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.4. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.4.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.4.2. Falir ou dissolver-se;

11.4.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



11.5. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Proposta

Anexo III– Minuta de Contrato

Anexo IV – Termo de Referência

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário das 12h00min às 17h30min, na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Acesita, nº 3230, São José, Timóteo, pelos telefones (31) 3847-4701 ou 3847-4753 e pelo e-mail comprastimoteo@gmail.com.

Timóteo, 21 de julho de 2026.

ROBSON RODRIGUES SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SEMED/SUECLA





ANEXO - I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026 para o Credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção de projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022, e da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), Lei nº 13.018/2014, no âmbito do Município de Timóteo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento conforme proposta em anexo.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA OU DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**





ANEXO II PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/ Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

Dados para assinatura do contrato

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ Identidade: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de pareceristas (pessoas físicas ou MEI) para avaliação técnica de projetos culturais submetidos aos Editais PNAB Ciclo II e PNCV — Timóteo/MG, remunerado por parecer técnico efetivamente entregue.	SERV	Estimado	R\$ 85,00	R\$ 29.325,00 (estimativa)





Prazo de entrega: Conforme Edital.

Condições de pagamento: Conforme Edital

Validade da proposta: Conforme Edital

....., de de 2026.

Assinatura do(a) representante legal





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente do Prado, portador do CPF nº. 003.472.316-16 e pela Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Robson Rodrigues Silva, ora denominados **MUNICÍPIO**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção de projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022, e da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), Lei nº 13.018/2014, no âmbito do Município de Timóteo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Aline Oliveira Rocha	801770	Fiscal do Credenciamento

3.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.4.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.6. O contrato terá como Gestores (as):

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
------	-----------	------------



Ulisses Luciano Marangon Marques	801470	Gestor do Credenciamento
----------------------------------	--------	--------------------------

3.7. Sendo de sua competência:

3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

4.10. A remuneração dos pareceristas será fixada por parecer técnico efetivamente entregue e homologado pelo fiscal do credenciamento, no valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais),.



- 4.11. O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em parcela única por convocação concluída, através de crédito em conta, após a entrega integral dos pareceres e a verificação pelo fiscal do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.
- 4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o contratante.
- 4.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.15. Poderão haver descontos de impostos, conforme legislação vigente.
- 4.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta ao credenciado, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.17. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade fiscal do credenciado.
- 4.18. O valor proposto justifica-se por estar alinhado à faixa média praticada em âmbito nacional para serviços dessa natureza, considerando-se o quantitativo de projetos a serem analisados, o grau de complexidade das avaliações e a origem dos recursos provenientes da PNAB, observado o limite legal de 5% para operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Constituem obrigações do parecerista credenciado e convocado:
- 5.2. Assinar o Termo de Credenciamento antes do início das atividades;
- 5.3. Realizar as ações de análise e emissão de parecer dos projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Inscrição de Projetos;
- 5.4. Preencher o formulário-padrão de Parecer Técnico fornecido pela SEMED/SUECLA;
- 5.5. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, cumprindo os prazos e as quantidades de pareceres acordados;
- 5.6. Manter sigilo profissional sobre os pareceres e os projetos analisados;
- 5.7. Observar e seguir os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;
- 5.8. Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou suspeição em relação a projetos específicos;
- 5.9. Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa pelos trabalhos realizados, nos termos do item 4.6 deste Termo de Referência;



- 5.10. Responsabilizar-se pelos direitos e obrigações de natureza civil, fiscal e trabalhista, bem como por todos os demais encargos que incidam sobre o objeto do contrato;
- 5.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados;
- 5.12. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de indagações técnicas;
- 5.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SEMED/SUECLA, de modo a não prejudicar o andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Constituem obrigações do Município de Timóteo:
- 6.2 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo parecerista;
- 6.3 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços por meio dos servidores designados;
- 6.4 Efetuar o pagamento mediante Nota de Empenho, na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 6.5 Fornecer o formulário-padrão de parecer e todas as informações necessárias ao exercício das atividades dos pareceristas;
- 6.6 Proceder com as publicações pertinentes a este instrumento;
- 6.7 Acompanhar a execução do Credenciamento na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução do contrato;
- 6.8 Distribuir os projetos de forma equitativa entre os pareceristas convocados, observando compatibilidade de área;
- 6.9 Comunicar ao parecerista qualquer alteração nas regras de avaliação ou nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SETIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos, inativos, pensionistas e estagiários, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 O descredenciamento poderá ser realizado unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer





momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a)** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b)** Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c)** Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d)** Pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e)** Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f)** Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- g)** Por razões de interesse público;
- h)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

8.2 O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Timóteo.

8.3 É facultada, também, a qualquer tempo à Credenciada, solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1 Constituem condições resolutivas deste termo de credenciamento:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.





10.2

Somente o credenciado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de credenciamento será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

11.2 A prestação de serviços do objeto deste termo de credenciamento deverá ser executada diretamente pela credenciada e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base no Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas as sanções:

12.1.1. Desativação temporária;

12.1.2. Descredenciamento;

12.1.3. Disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21

12.2. A desativação temporária será aplicada:

12.2.1. Quando descumpridas quaisquer obrigações previstas;

12.2.2. Quando o município não repassar à conveniada os valores averbados no prazo estipulado.

12.3. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes que até seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

12.4. A desativação temporária não desobriga o município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

12.5. O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12.6. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

12.7. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e





12.7.2. Quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

12.7.3. Quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

12.7.4. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. A apresentação da Proposta Adesão ao Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando - se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Timóteo, _____ de _____ de 2026.

VITOR VICENTE DO PRADO

Prefeito de Timóteo

ROBSON RODRIGUES SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CREDENCIADA





ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) com comprovado reconhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção de projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei Federal nº 14.399/2022, e da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), Lei nº 13.018/2014, no âmbito do Município de Timóteo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de pareceristas (pessoas físicas ou MEI) para avaliação técnica de projetos culturais submetidos aos Editais PNAB Ciclo II e PNCV — Timóteo/MG, remunerado por parecer técnico efetivamente entregue.	SERV	Estimado	R\$ 85,00	R\$ 29.325,00 (estimativa)

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, realizado mediante procedimento de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da referida Lei.





1.3. O prazo de vigência do contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado anualmente, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED/SUECLA) e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

2.2. A necessidade de contratação de pareceristas justifica-se por diversos fatores:

2.3. Imparcialidade e Qualidade Técnica: a avaliação por profissionais externos e especializados garante a isonomia e a qualidade técnica na análise dos projetos culturais, afastando conflitos de interesse e assegurando a correta aplicação dos critérios editalícios.

2.4. Cumprimento Legal: o art. 5º da Lei nº 14.399/2022 permite o uso de até 5% dos recursos recebidos para operacionalização das ações, o que expressamente inclui a contratação de pareceristas. O valor estimado de R\$ 29.325,00 constitui referência orçamentária para fins de planejamento, calculado com base na avaliação de cada projeto por trio de pareceristas totalizando 345 pareceres pagos para a estimativa de 100 a 115 projetos recebidos (até 115 projetos × 3 pareceristas por trio = até 345 pareceres × R\$ 85,00), observado em qualquer caso o limite de 5% dos recursos da PNAB, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelo Ministério da Cultura (MinC). O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atenderem os requisitos, sem número máximo fixo de credenciados.

2.5. Previsibilidade Orçamentária: a despesa foi prevista no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), assegurando conformidade com o planejamento das contratações do exercício.





2.6. Continuidade do Serviço Público: a não contratação impediria a análise dos projetos inscritos nos Editais PNAB e PNCV, comprometendo a destinação dos recursos federais repassados ao Município e prejudicando os agentes culturais locais.

2.7. A fundamentação legal para o credenciamento encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual, após a seleção, será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com base nas necessidades descritas, justifica-se a abertura de credenciamento de pareceristas para análise técnica e de mérito cultural dos projetos e propostas inscritos nos Editais PNAB Ciclo II e PNCV — Timóteo/MG.

3.2. A solução compreende as seguintes etapas:

3.3. Credenciamento de Pareceristas: publicação de edital público, inscrição dos interessados, análise documental, habilitação dos candidatos e divulgação da lista de credenciados.

3.4. Distribuição e Análise dos Projetos: convocação dos pareceristas após credenciamento e habilitação de no mínimo 3 proponentes para a formação de trios de avaliadores pela SEMED/SUECLA.

3.5. Emissão de Pareceres: elaboração de Parecer Técnico Preliminar (análise de adequação ao edital) e Parecer Técnico Final (incluindo análise de recursos administrativos), com nota final calculada como média das três avaliações do trio.

3.6. Encerramento e Prestação de Contas: consolidação dos resultados, arquivamento da documentação e prestação de contas junto ao MinC conforme exigências da PNAB.

3.7. A solução determinada para a presente contratação é a do credenciamento de pareceristas, sendo esta considerada a mais adequada para garantir a imparcialidade, a qualidade técnica e o cumprimento do calendário dos Editais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições

4.1.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:





4.1.2. Análise: verificação de conformidade da proposta com o objeto do Edital e com as legalidades nele estabelecidas.

4.1.3. Classificação: análise documental

4.1.4. Parecer Técnico Preliminar: avaliação dos requisitos estabelecidos pelo Edital, mediante preenchimento de formulário-padrão fornecido pela SEMED/SUECLA.

4.1.5. Parecer Técnico Final: junção do Parecer Técnico Preliminar com a análise de recursos, caso existam; o parecerista deverá reanalisar as propostas dos proponentes que ingressaram com recurso.

4.2. Perfil e Requisitos dos Pareceristas

4.2.1. Poderão se credenciar interessados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

4.2.2. Ser pessoa física maior de 18 anos residente no território nacional, ou pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) sediada no Brasil, com CNPJ ativo e atividade econômica compatível com as áreas artístico-culturais;

4.2.3. Não ser residente nem ter sede/domicílio na região do Vale do Aço/MG (Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso);

4.2.4. Não ser funcionário da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG;

4.2.5. Não ter participado diretamente da elaboração deste Edital;

4.2.6. Comprovar mínimo de 1 (um) ano de experiência em atuação como parecerista de projetos culturais mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

4.2.7. Comprovar participação em, no mínimo, 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou 1 (uma) banca de curadoria, analisando projetos na área cultural em que declara ter experiência mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

4.2.8. Apresentar comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias, para fins de comprovação do requisito de elegibilidade quanto ao domicílio previsto no item 4.2.3.





4.2.9. Não possuir vínculo pessoal, familiar ou profissional com proponentes inscritos nos Editais que serão avaliados;

4.2.10. Dispor de infraestrutura tecnológica própria (equipamentos e acesso à internet) para realização das avaliações e videoconferências, quando necessário.

4.3. Critérios de Seleção

4.3.1. A seleção dos credenciados será realizada mediante análise das seguintes dimensões:

4.3.2. Análise documental de experiência comprovada em áreas culturais específicas, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

4.3.3. Participação em comissões de seleção ou bancas de curadoria mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

4.3.4. Comprovante de residência dos últimos 3 meses.

4.4. Impedimentos e Conflitos de Interesse

4.4.1. Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.2. Servidores da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG;

4.4.3. Pessoas que participaram diretamente da elaboração deste Edital ou de qualquer de suas etapas;

4.4.4. Pessoas físicas menores de 18 anos;

4.4.5. Proponentes ou participantes inscritos nos Editais PNAB/PNCV vigentes no Município, independentemente de domicílio;

4.4.6. Domiciliados ou com sede na região do Vale do Aço/MG (Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso) durante todo o período de vigência do credenciamento;

4.4.7. Proponentes que não comprovem a experiência mínima exigida (1 ano de experiência como parecerista e participação em ao menos 1 comissão/curadoria mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica).





4.4.8. É vedada a atuação de pareceristas na análise de projetos em que se configure impedimento ou suspeição, tais como: vínculo pessoal, familiar ou profissional com o proponente; participação direta ou indireta na elaboração do projeto; ou qualquer interesse que possa comprometer a imparcialidade da avaliação. Nesses casos, o parecerista deverá declarar o impedimento imediatamente à SEMED/SUECLA, que providenciará a redistribuição do projeto.

4.4.9. Caso seja identificado, a qualquer momento — mesmo após o credenciamento — o descumprimento de qualquer das condições acima, o parecerista será desclassificado e sua participação no processo será descontinuada.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Considerando que os serviços são prestados de forma predominantemente digital e remota, os impactos ambientais são reduzidos. Recomenda-se que os pareceristas:

4.5.2. Priorizem a utilização exclusiva de meios eletrônicos para o envio, recebimento e arquivamento de documentos, em conformidade com a natureza integralmente digital do processo de credenciamento;

4.5.3. Utilizem meios eletrônicos para todas as comunicações com a SEMED/SUECLA;

4.5.4. Observem as orientações do órgão ambiental estadual quando da eventual necessidade de deslocamento presencial.

4.6. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. O parecerista credenciado deverá executar pessoalmente as atividades de análise e emissão de pareceres, assumindo integral responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução





5.1.1. Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados serão avaliados de forma online e em trio. A nota final de cada projeto será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos três pareceristas do trio.

5.1.2. Os trios serão formados pela SEMED/SUECLA, respeitando a ordem de credenciamento.

5.1.3. O parecerista credenciado poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição nesta chamada pública.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. O parecerista credenciado e convocado deverá:

5.2.2. Realizar análise técnica dos projetos culturais submetidos aos Editais PNAB e PNCV — Timóteo;

5.2.3. Avaliar propostas conforme os critérios estabelecidos no edital de inscrição de projetos;

5.2.4. Emitir parecer técnico fundamentado, mediante preenchimento do formulário-padrão fornecido pela SEMED/SUECLA;

5.2.5. Atribuir notas de forma justificada;

5.2.6. Participar de reuniões técnicas e videoconferências, quando convocado;

5.2.7. Analisar recursos administrativos, se necessário, dentro dos prazos estabelecidos;

5.2.8. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração.

5.2.9. Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data de recebimento dos projetos, excluindo-se o primeiro dia da contagem.

5.3. Do Credenciamento

5.3.1. O período de credenciamento para habilitação de interessados ficará aberto até o dia 31/12/2026. Encerrado o recebimento de novas inscrições nessa data, os





pareceristas já credenciados permanecerão aptos a atuar durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do item 1.3 deste Termo de Referência.

5.3.2. Após credenciamento e habilitação, a SEMED/SUECLA convocará os habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3.3. O prazo de resposta para convocação será de 2 (dois) dias corridos após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

5.3.4. Na data da contratação, as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado, dentro do prazo de validade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. As comunicações entre o Município e o credenciado devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a SEMED/SUECLA poderá convocar o parecerista para reunião de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos e das sanções aplicáveis.

6.4. Fiscalização e Gestão do Contrato

6.4.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão exercidas pelos servidores indicados abaixo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:





NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
Ulisses Luciano Marangon Marques	801470	Gestor do Credenciamento	SEMED/SUECLA
Aline Oliveira Rocha	801770	Fiscal do Credenciamento	SEMED/SUECLA

6.4.2. O gestor do credenciamento é responsável por coordenar o acompanhamento da execução, garantir o uso adequado dos recursos, aprovar documentos, adotar medidas corretivas quando necessário e se comunicar constantemente com o fiscal.

6.4.3. O fiscal do credenciamento deverá monitorar se os serviços estão sendo prestados conforme o acordado, anotar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, avaliar a qualidade dos pareceres e, em caso de descumprimento, reportar ao gestor para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos pareceristas será fixada por parecer técnico efetivamente entregue e homologado pelo fiscal do credenciamento, no valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais),.

7.2. O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em parcela única por convocação concluída, através de crédito em conta, após a entrega integral dos pareceres e a verificação pelo fiscal do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.6. Poderão haver descontos de impostos, conforme legislação vigente.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta ao credenciado, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade fiscal do credenciado.

7.9. O valor proposto justifica-se por estar alinhado à faixa média praticada em âmbito nacional para serviços dessa natureza, considerando-se o quantitativo de projetos a serem analisados, o grau de complexidade das avaliações e a origem dos recursos provenientes da PNAB, observado o limite legal de 5% para operacionalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. A seleção dos pareceristas será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, processo não competitivo de caráter permanente ou por prazo determinado, que visa formar banco de pareceristas aptos a serem convocados conforme demanda.

8.1.2. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem, de forma integral, às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, os candidatos deverão apresentar:

- **Pessoa Física:** documento de identificação com foto (RG ou CNH); CPF; Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias; documentação eleitoral; Documentos comprobatórios da experiência profissional e da qualificação técnica na área de atuação pretendida (atestado de capacidade técnica); Comprovação de participação em, no mínimo, 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou 1 (uma) banca de curadoria mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica; Declarações exigidas neste edital (idoneidade, inexistência de impedimento, ausência de conflito de interesses, sigilo e veracidade das informações).





- **Pessoa Jurídica (MEI):** documento de identificação com foto (RG ou CNH) do titular do MEI; CPF; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual (ou positiva com efeitos de negativa); Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Documentos comprobatórios da experiência profissional e da qualificação técnica na área de atuação pretendida (atestado de capacidade técnica); Comprovação de participação em, no mínimo, 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou 1 (uma) banca de curadoria mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica; Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias; Declarações exigidas neste edital (idoneidade, inexistência de impedimento, ausência de conflito de interesses, sigilo e veracidade das informações).

8.3. Critérios para Ordem de Convocação dos Credenciados

8.3.1. A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme demanda dos Editais PNAB e PNCV, observando-se:

8.3.2. A ordem de credenciamento, definida pela sequência cronológica de recebimento das inscrições, considerando a data e o horário do protocolo realizado na forma estabelecida neste Edital.

8.3.3. Distribuição equitativa dos projetos entre os credenciados.

9. OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO

9.1. Constituem obrigações do parecerista credenciado e convocado:

9.2. Assinar o Termo de Credenciamento antes do início das atividades;

9.3. Realizar as ações de análise e emissão de parecer dos projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Inscrição de Projetos;

9.4. Preencher o formulário-padrão de Parecer Técnico fornecido pela SEMED/SUECLA;

9.5. Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, cumprindo os prazos e as quantidades de pareceres acordados;





- 9.6.** Manter sigilo profissional sobre os pareceres e os projetos analisados;
- 9.7.** Observar e seguir os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;
- 9.8.** Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou suspeição em relação a projetos específicos;
- 9.9.** Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa pelos trabalhos realizados, nos termos do item 4.6 deste Termo de Referência;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos direitos e obrigações de natureza civil, fiscal e trabalhista, bem como por todos os demais encargos que incidam sobre o objeto do contrato;
- 9.11.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados;
- 9.12.** Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de indagações técnicas;
- 9.13.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SEMED/SUECLA, de modo a não prejudicar o andamento normal dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

- 10.1.** Constituem obrigações do Município de Timóteo:
- 10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo parecerista;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços por meio dos servidores designados;
- 10.4.** Efetuar o pagamento mediante Nota de Empenho, na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 10.5.** Fornecer o formulário-padrão de parecer e todas as informações necessárias ao exercício das atividades dos pareceristas;
- 10.6.** Proceder com as publicações pertinentes a este instrumento;





10.7. Acompanhar a execução do Credenciamento na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução do contrato;

10.8. Distribuir os projetos de forma equitativa entre os pareceristas convocados, observando compatibilidade de área;

10.9. Comunicar ao parecerista qualquer alteração nas regras de avaliação ou nos prazos estabelecidos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

11.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3. Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

11.11. Advertência por escrito, nas faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

11.12. Multa administrativa, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da convocação em que ocorreu a infração: (I) 0,5% (meio por cento) ao dia, pelo descumprimento de prazo de entrega dos pareceres, limitada a 10% (dez por cento);





(II) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto; (III) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto ou pela recusa injustificada em executar o credenciamento após a convocação, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

11.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.15. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Fundo Municipal de Cultura ou de outras fontes previstas no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

ELEMENTO	DETALHAMENTO
Classificação da Despesa	02.011.002.13.392.0220.1048.3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) 02.011.002.13.392.0220.1048.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.719.000.0000.001 (Transf.Polít.Nac. Aldir Blanc Fom.Cult. Lei nº 14.399/22)
Valor Estimado	R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais) * — estimativa orçamentária sujeita ao volume real de projetos recebidos e ao número de credenciados convocados
Gestão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SEMED/SUECLA



** O valor estimado é calculado com base no modelo de avaliação em trio: estimativa de até 115 projetos culturais, avaliados por trio de 3 pareceristas cada, totalizando até 345 pareceres $\times$ R\$ 85,00 = R\$ 29.325,00. O credenciamento é aberto e sem número máximo fixo de credenciados — serão habilitados todos os interessados que atenderem os requisitos do Edital.*

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os pareceristas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos proponentes e de suas equipes, em especial quanto à finalidade, à necessidade e à boa-fé

13.2. na utilização de informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente credenciamento.

13.3. Os dados pessoais dos proponentes acessados pelos pareceristas durante a análise dos projetos devem ser utilizados exclusivamente para os fins da avaliação técnica;

13.4. É vedado ao parecerista divulgar, compartilhar ou utilizar para fins outros que não a avaliação técnica quaisquer dados pessoais ou informações dos proponentes;

13.5. Ao término do credenciamento, o parecerista deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais de terceiros eventualmente coletados durante a execução dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

14.2. A apresentação de inscrição para credenciamento caracteriza que o proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do Edital e concorda expressamente com elas.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da SEMED/SUECLA, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

Timóteo/MG, 25 de maio de 2026.

ALINE OLIVEIRA ROCHA

Coordenadora de Políticas Culturais e
Patrimônio
Matrícula: 801770

ROBSON RODRIGUES SILVA

Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 802369



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ - CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34